CPL
Fls 106

Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2020
CONTRATO N.º 152/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIO IX – PI** E A EMPRESA **CLICKNET/ANTONIO ERINALDO DE ALENCAR-ME/CNPJ: 14.325.267/0001-63** TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX (PI), SECRETARIAS MUNICIPAIS, HOSPITAL MUNICIPAL, ESCOLAS E POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL E DEMAIS ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – (PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. (M.F) nº 06.553.812/0001-40, com sede a Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, legalmente representada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, brasileira, casada, CPF N.º 455.277.413-15, RG Nº 402.102, expedida pela SJSP/PI, residente e domiciliada no mesmo Município, e do outro lado, a empresa **CLICKNET/ANTONIO ERINALDO DE ALENCAR-ME**, aqui denominada CONTRATADA, CNPJ Nº 14.325.267/0001-63, com sede na Rua Miguel Arrais, Nº. 44, Centro, Pio IX/PI, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATADA por força do presente instrumento se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, os serviços especificados nos itens do Anexo II do Edital, conforme Planilha de Lances e/ou Ata da Sessão Pública, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

1.3 – Visando atendimento da legislação vigente a Contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à Contratante suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

2.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal de Pio IX (PI), preferencialmente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, designado pela contratante;

2.2. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Importa o presente contrato, no valor global fixo e irreajustável de R$ 4.287,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais) mensais e R$ 51.444,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) anual, decorrente dos serviços e dos preços unitários e totais definidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega efetivada da parcela dos serviços contratados.

4.2 - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do: FPM/ICMS/IRRF/ISS/TRIBUTOS MUNICIPAIS/FUNDEB 40%/FMS/PAB/CAPS/FMAS/RECURSOS DO HOSPITAL MUNICIPÁL, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 – O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 – O produto fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 – A não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de prestação anterior ou futuro;

5.3.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CPL
Fls 108

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 – O presente contrato tem sua vigência a partir da assinatura do contrato, até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado e/ou aditivado a critério da administração no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Pio IX- PI, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

CPL
Fls 109

Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

Pio IX - PI, 14 de maio de 2020.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CLICKNET/ANTONIO ERINALDO DE ALENCAR-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHA 01

RG Nº: _____ CPF Nº: _____

TESTEMUNHA 02

RG Nº: _____ CPF Nº: _____